



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 009/2020

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

PARECER FINAL

I - Introdução:

A propositura trata das metas e prioridades da Administração Municipal deste município de Alvorada do Oeste/RO, para o exercício de 2022, último ano do Plano Plurianual em vigor, orientando, ademais, a elaboração da lei orçamentária anual e sua execução, dispondo sobre as alterações na legislação tributária e estabelecendo diretrizes para despesas de pessoal e encargos.

II - Aspecto formal:

O projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no inciso IV do §30 do artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Alvorada do Oeste. Apresentado no prazo legal, a propositura atende aos dispositivos constitucionais da legislação pertinente, acompanhada dos anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, §§ 1º, 2º e 30, desse diploma legal.

O Projeto de Lei foi incluído na ordem do dia nas sessões dos dias 31/05/2020, 07/06/2021 e 14/06/2021, e não foi apresentado emendas.

III - Conclusão:

Por todo o exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº009/2021-Lei de Diretrizes Orçamentária quanto ao aspecto técnico/legislativo, concluindo por sua regular tramitação.

Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei. Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a aprovação do presente Projeto de Lei 009/2021, deve pois, continuar sua regular tramitação em conformidade o disposto no artigo 160 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Antônio Moreira Ribeiro**

Voto do Vereador Diego Ueslei De Souza Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Mailson De Oliveira – Membro da Comissão: Acolho os termos do Parecer do relator e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste.

Sala das Sessões, em 14 Junho de 2021.

DIEGO UESLEI DE SOUZA
Presidente

ANTÔNIO MOREIRA RIBEIRO
Relator

MAILSON DE OLIVEIRA
Membro